



**MENSAGEM Nº 005/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa e,  
Senhores Membros do Plenário,

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 005/2019 desta data, que: **“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A aprovação do citado projeto de lei se mostra necessária a fim de dar cumprimento à obrigação constitucional em conceder revisão a todos os servidores públicos no mesmo período e percentual.

Importante asseverar que o art. 37, X, da CF, não faz a indexação da revisão geral anual a qualquer índice de correção, sendo discricionariedade do executivo fixá-lo observando sempre a possibilidade de dar cumprimento ao mesmo. Deste modo, a Revisão Geral Anual terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

  
**MOISES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **JOSE QUIRINO DA SILVA - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1458/2019
As	12:15 HS
DATA	22/02/2019
ASS.:	Moisés Santos

“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a concederem reajuste salarial na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a todos os servidores públicos municipais do executivo e do legislativo, como forma de revisão geral anual de vencimentos, determinada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será concedido a partir do mês de Fevereiro de 2019.

§ 2º - Se o vencimento base do servidor ficar abaixo do salário estipulado pelo Governo Federal, após a aplicação do percentual mencionado no “caput” do art. 1º, o mesmo será reajustado até atingir o mínimo legal.

**Art. 2º** - Aos professores da rede de ensino municipal aplica-se percentual definido pela Lei 11.738/2008, valido a partir de 01 de Janeiro de 2019, conforme orientação do MEC – Ministério de Educação e Cultura.



§ 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias aplica-se o disposto na Lei federal Nº 13.708/2018, não ficando sujeitos a incidência de RGA (Revisão Geral Anual).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de todas as secretarias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Em Juscimeira, 20 de Fevereiro de 2019.

  
**MOISES DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -

	JAN	FEV	MAR	ACU/ TRIM	ABR	MAI	JUN	ACU/ TRIM	JUL	AGO	SET	ACU/ TRIM	OUT	NOV	DEZ	ACU/ TRIM	ACUMULADO NO ANO
1991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,98	23,98	23,98%
1992	25,60	26,10	22,03	93,27	19,83	23,45	-	s/d	-	-	-	s/d	25,48	23,70	23,49	91,68	s/d
1993	29,47	26,72	25,96	106,65	27,34	28,61	27,61	108,98	30,67	31,99	34,38	131,76	35,17	33,90	36,69	147,39	2.376,39%
1994	39,17	39,70	43,63	179,24	41,25	44,21	44,65	194,64	5,21	5,00	1,63	12,27	1,90	2,95	2,25	7,26	890,88%
1995	1,78	1,22	1,28	4,34	1,95	2,77	2,25	7,13	2,59	1,49	0,97	5,12	1,34	1,36	1,46	4,21	22,47%
1996	1,63	1,20	0,62	3,48	0,70	1,32	1,11	3,16	1,37	0,70	0,11	2,19	0,14	0,41	0,20	0,75	9,91%
1997	1,13	0,71	0,59	2,44	0,68	0,50	0,55	1,74	0,31	0,17	-0,05	0,43	0,25	0,07	0,49	0,81	5,52%
1998	0,54	0,64	0,39	1,57	0,22	0,41	0,34	0,97	-0,11	-0,37	-0,44	-0,92	0,01	-0,11	0,13	0,03	1,65%
1999	0,68	0,64	1,22	2,56	0,78	0,51	-0,02	1,27	0,79	0,81	0,47	2,08	0,80	0,99	0,91	2,72	8,92%
2000	0,65	0,34	0,09	1,08	0,47	0,09	0,08	0,64	0,78	1,99	0,45	3,24	0,18	0,17	0,60	0,95	6,03%
2001	0,63	0,50	0,36	1,49	0,50	0,49	0,38	1,37	0,94	1,18	0,38	2,51	0,37	0,99	0,55	1,92	7,51%
2002	0,62	0,44	0,40	1,46	0,78	0,42	0,33	1,53	0,77	1,00	0,62	2,40	0,90	2,08	3,05	6,14	11,98%
2003	1,98	2,19	1,14	5,40	1,14	0,85	0,22	2,22	-0,18	0,27	0,57	0,66	0,66	0,17	0,46	1,29	9,86%
2004	0,68	0,90	0,40	1,99	0,21	0,54	0,56	1,32	0,93	0,79	0,49	2,22	0,32	0,63	0,84	1,80	7,53%
2005	0,68	0,74	0,35	1,78	0,74	0,83	0,12	1,69	0,11	0,28	0,16	0,55	0,56	0,78	0,38	1,73	5,87%
2006	0,51	0,52	0,37	1,40	0,17	0,27	-0,15	0,29	-0,02	0,19	0,05	0,22	0,29	0,37	0,35	1,01	2,95%
2007	0,52	0,46	0,41	1,39	0,22	0,26	0,29	0,77	0,24	0,42	0,29	0,95	0,24	0,23	0,70	1,17	4,36%
2008	0,70	0,64	0,23	1,57	0,59	0,56	0,90	2,06	0,63	0,35	0,26	1,24	0,30	0,49	0,29	1,08	6,10%
2009	0,40	0,63	0,11	1,14	0,36	0,59	0,38	1,33	0,22	0,23	0,19	0,64	0,18	0,44	0,38	1,00	4,18%
2010	0,52	0,94	0,55	2,02	0,48	0,63	0,19	1,30	-0,09	-0,05	0,31	0,17	0,62	0,86	0,69	2,18	5,79%
2011	0,76	0,97	0,60	2,34	0,77	0,70	0,23	1,70	0,10	0,27	0,53	0,90	0,42	0,46	0,56	1,44	6,55%
2012	0,65	0,53	0,25	1,43	0,43	0,51	0,18	1,12	0,33	0,39	0,48	1,20	0,65	0,54	0,69	1,89	5,77%
2013	0,88	0,68	0,49	2,06	0,51	0,46	0,38	1,35	0,07	0,16	0,27	0,50	0,48	0,57	0,75	1,81	5,84%
2014	0,67	0,70	0,73	2,11	0,78	0,58	0,47	1,84	0,17	0,14	0,39	0,70	0,48	0,38	0,79	1,65	6,46%
2015	0,89	1,33	1,24	3,49	1,07	0,60	0,99	2,68	0,59	0,43	0,39	1,41	0,66	0,85	1,18	2,71	10,70%
2016	0,92	1,42	0,43	2,79	0,51	0,86	0,40	1,78	0,54	0,45	0,23	1,22	0,19	0,26	0,19	0,64	6,58%
2017	0,31	0,54	0,15	1,00	0,21	0,24	0,16	0,61	-0,18	0,35	0,11	0,27	0,34	0,32	0,35	1,01	2,93%
2018	0,39	0,38	0,10	0,87	0,21	0,14	1,11	1,46	0,64	0,13	0,09	0,86	0,58	0,19	-0,16	0,77	3,86%
2019	0,30	-	-	0,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,30%

(\*) No cálculo do acumulado do ano, considera-se a capitalização mensal (e não trimestral) dos índices.